



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE SANTA MARIA

TERMO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 015/GAP-SM/2020, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
GRUPAMENTO DE APOIO DE SANTA MARIA E
A EMPRESA OI S.A. - EM RECUPERACAO
JUDICIAL.

A União, por intermédio do Grupamento de Apoio de Santa Maria, com sede na Rodovia RSC 287 km 232, CEP 97.105.030, na cidade de Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0184-09, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Sr. WELLINGTON MARCELO FERNANDES Ten Cel Int, publicado no Diário Oficial da União nº 183, Seção 2, página 10, de 20 de setembro de 2019, inscrito no CPF nº 259.375.258-09, portador da Carteira de Identidade nº 501.420, expedida pelo COMAER, doravante denominada CONTRATANTE, e a OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, sediada na Rua do Lavradio, 71, 2º Andar, Centro, CEP 20230-070, Rio de Janeiro/RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Jean Silva, Gerente de Vendas, portador da Carteira de Identidade nº 11.421.845, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 054.873.186-11 e Sr. Carlos Alberto da Costa Barbosa, Gerente de Vendas, portador da Carteira de Identidade nº 3041967, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 208.353.021-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 67205.001355/2020-42 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e da legislação infralegal a ela correlata, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 22/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação do serviço de telefonia fixa comutado (SFTC), compreendendo a instalação, assinatura básica, ligações local, longa distância nacional (LDN - Intra-Regional e Inter-Regional), longa distância internacional (LDI) e internet banda larga (ADSL) em conformidade com a Lei Geral das Telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta

du.s.p. P ml

vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

2 GRUPO 1 - DESCRIÇÃO GERAL: Serviço Telefônico Fixo Comutado (SFTC), na modalidade LOCAL						
Item	CATSER	UN	Descrição	Quant. Estimada Anual	Valor Máximo Aceitável	Valor Total Anual
1	26093	serviço	Instalação e assinatura dos Troncos Digitais e DDR-Assinatura de feixe de tronco digital tipo E1 com Habilitação e 01 (um) feixe digital E1.	12	R\$ 1.798,16	R\$ 21.577,92
2	27731	serviço	Instalação e Assinatura dos Troncos Digitais e DDR - Assinatura faixa DDR por Ramal.	6.000	R\$ 2,89	R\$ 17.340,00
3	26115	minuto	Ligações Locais provenientes dos Troncos Digitais - Serviço Telefônico Fixo - Fixo	60.000	R\$ 0,07	R\$ 4.200,00
4	26123	minuto	Ligações Locais provenientes dos Troncos Digitais - Serviço Telefônico Fixo - Móvel.	36.000	R\$ 0,33	R\$ 11.880,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 1						R\$ 54.997,92
GRUPO 2 - DESCRIÇÃO GERAL: Serviço Telefônico Fixo Comutado (SFTC), na modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E INTERNACIONAL (LDI).						
Item	CATSER	UN	Descrição	Quant. Estimada Anual	Valor Máximo Aceitável	Valor Total Anual
5	26131	minuto	Ligações Longa Distância Nacional para Região II - Serviço Telefônico Fixo - Fixo.	36.000	R\$ 0,23	R\$ 8.280,00
6	26140	minuto	Ligações Longa Distância Nacional para Região II - Serviço Telefônico Fixo - Móvel	12.000	R\$ 0,26	R\$ 3.120,00
7	26131	minuto	Ligações Longa Distância Nacional para Regiões I/III - Serviço Telefônico Fixo - Fixo	36.000	R\$ 0,77	R\$ 27.720,00
8	26140	minuto	Ligações Longa Distância Nacional para Regiões I/III - Serviço Telefônico Fixo - Móvel	12.000	R\$ 0,62	R\$ 7.440,00
9	26158	minuto	Ligações Longa Distância Internacional- Serviço Telefônico Fixo - Fixo - País EUA.	200	R\$ 3,10	R\$ 620,00
10	26158	minuto	Ligações Longa Distância Internacional- Serviço Telefônico Fixo - Fixo - País Mercosul (Argentina, Chile, Paraguai, Uruguai)	200	R\$ 2,18	R\$ 436,00
11	26158	minuto	Ligações Longa Distância Internacional- Serviço Telefônico Fixo - Fixo - País Itália	200	R\$ 4,02	R\$ 804,00
12	27634	minuto	Ligações Longa Distância Internacional - Serviço Telefônico Fixo - Móvel - EUA	160	R\$ 1,33	R\$ 212,80
13	27634	minuto	Ligações Longa Distância Internacional - Serviço Telefônico Fixo - Móvel - Mercosul (Argentina, Chile, Paraguai, Uruguai)	160	R\$ 0,94	R\$ 150,40
14	27634	minuto	Ligações Longa Distância Internacional - Serviço Telefônico Fixo - Móvel - Itália	160	R\$ 3,04	R\$ 486,40

clm S.P.P.

P

2

VALOR TOTAL DO GRUPO 2	R\$ 49.269,60
VALOR TOTAL (GRUPO 1 + GRUPO 2)	R\$ 104.267,52

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 08/10/2020 e encerramento em 08/10/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 104.267,52 (Cento e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120643

Fonte: 0250120388

Programa de Trabalho: 05151601220XV0001

Elemento de Despesa: 339039

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

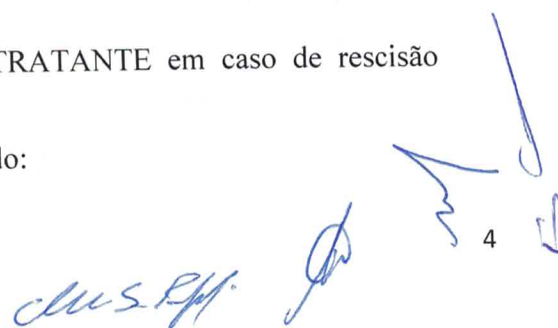
11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



- 11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1 É vedado à CONTRATADA:
12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

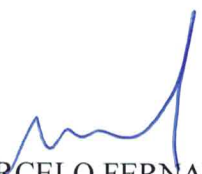
- 15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Santa Maria - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santa Maria, 08 de outubro de 2020.


WELLINGTON MARCELO FERNANDES Ten Cel Int
Ordenador de Despesas

claus. RFF

[Handwritten mark]


JEAN SILVA
Gerente de Vendas


CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA
Gerente de Vendas

TESTEMUNHAS:


Ardanil Bertoldo de Souza - Cap R1
NO IMP Adm do ACI

RITA DE CÁSSIA PROCHNOW Maj Int
Agente de Controle Interno


CLEBER STEFANELLO PIPPI 2º Ten ANS
Fiscal do Contrato